

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 614

Dispõe sobre autorização para
Concessão de Serviço Público.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a assinar contrato de concessão, pelo período de 10 (dez) anos, com o vencedor da licitação, com o objetivo de colocar em funcionamento o *Matadouro Municipal.*

Art. 2º - A Concessão de Serviço Público ora autorizada obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - A Concessão só poderá outorgada a Pessoa Jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e pelo prazo determinado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Município, através do setor competente.

Art. 5º - O contrato a ser assinado com a Concessionária obedecerá os critérios e objetivos do instrumento convocatório da licitação.

Art. 6º - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 7º - Ao Município compete exercer fiscalização permanentemente, com o objetivo de verificar se a Concessionária está prestando o serviço de forma adequada.

Art. 8º - O Município poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 9º - O Município poderá conceder autorização de funcionamento do Matadouro Municipal, através de Decreto, para alguma empresa do Estado, enquanto realiza a competente licitação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de março de 2006.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal